

JUSTIFICATIVA PARA AUSENCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA OCUPACIONAL.

VIVATO CLINICA DE REABILITACAO LTDA.

Justificativa:

Conforme o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, incluindo casos de inexigibilidade de licitação, deve conter documentos mínimos, “quando aplicável”, o que significa que nem todas as contratações exigem Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos, Termo de Referência (TR). No caso dessa inexigibilidade, como previsto no artigo 74, inciso IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, a exigência desses documentos é condicionada à natureza, complexidade e relevância da contratação, sendo dispensável quando o serviço é padronizado e exclusivo, como ocorre na presente contratação.

Motivos para a Dispensa desses Documentos:

I. Natureza e Simplicidade do Objeto

A prestação de serviços de terapia ocupacional é um procedimento técnico padronizado, realizado exclusivamente por profissionais habilitados, devidamente registrados no Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) e em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O objeto da contratação, detalhado no Documento de Formalização de Demanda, envolve a execução de sessões terapêuticas com especificações técnicas claras, garantindo qualidade, segurança e eficácia reabilitativa. A simplicidade e a padronização do serviço, aliado ao credenciamento prévio da empresa, dispensam a elaboração de Termo de Referência, uma vez que o escopo é pré-definido, acessível e amplamente regulamentado.

II. Inexigibilidade de Licitação

A contratação enquadra-se na inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição, dado que os serviços de terapia ocupacional requerem expertise técnica específica e recursos especializados, características atendidas pela empresa já credenciada. A exclusividade técnica da contratada, comprovada por sua capacidade de atender às exigências do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Fundo Municipal de Saúde, elimina a necessidade de documentação complementar, como Estudo Técnico Preliminar, pois as especificações do serviço são claras e a contratada já demonstrou conformidade com os requisitos técnicos e legais.

III. Finalidade da Contratação e Exigência Legal

A contratação visa atender à crescente demanda por sessões de terapia ocupacional, garantindo o acesso universal, equitativo e de qualidade à reabilitação funcional, em conformidade com os princípios do SUS e as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. A formalização simplificada, por meio de nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, é amparada pela inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021) e pela simplicidade do objeto, dispensando documentação complementar. A execução por empresa especializada assegura eficiência, celeridade e atendimento aos princípios de legalidade e interesse público.

Braço do Norte, Data e hora constantes na assinatura eletrônica.

